



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 11, DE 09 DE JUNHO DE 2011

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre o quadro de Capelães Bombeiros Militares – QOCBM e altera a Lei nº 5.458, de 30 de junho de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Quadro de Capelães Bombeiros Militares – QOCBM, na forma do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. O Quadro de Capelães Bombeiros Militares – QOCBM será preenchido por concurso público de prova ou de provas e títulos, conforme dispõe o art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 2º São atribuições do Capelão Bombeiro Militar – QOCBM, após a implantação do serviço de assistência religiosa:

- I - promover o bem espiritual da tropa e zelar pela disciplina moral dos bons costumes;
- II - promover e celebrar atos religiosos;
- III - prestar atendimento religioso aos bombeiros-militares e seus familiares;
- IV - coordenar as atividades religiosas cristãs que possam colaborar com o Comando-Geral;
- V - colaborar nas atividades de assistência social da Corporação, sempre que for necessário;
- VI - prestar assistência religiosa frequente aos enfermos militares, aos internos das escolas de formação e aos judicialmente custodiados pelo Corpo de Bombeiros;
- VII - zelar pelo decoro e patrimônio da Capelania Militar e dependências anexas.

Art. 3º O *caput* do art. 1º e o Anexo Único da Lei nº 5.458, de 30 de junho de 2005, que dispõe sobre o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, passam a vigorar com a seguinte redação e fixação de efetivo:

“Art. 1º O efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí - CBMEPI fica fixado em 1.445 (mil quatrocentos e quarenta e cinco) bombeiros militares, dispostos nos quadros de:

.....” (NR)





ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

“ANEXO ÚNICO”

VI - QUADRO DE CAPELÃES BOMBEIROS MILITARES - QOCBM

POSTO	QUANTIDADE
Major QOCBM	01
Capitão QOCBM	01
1º Tenente QOCBM	01

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina (PI), de 27 de setembro de 2011.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**

Presidente

Dep. **RABIO NOVO**

1º Secretário

Dep. **LIZIÊ COELHO**

2º Secretário



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

INDICATIVO Nº 11 DE DE DE 2011

Dispõe sobre o quadro de Capelães Bombeiros Militares – QOCBM e altera a Lei nº 5.458, de 30 de junho de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Quadro de Capelães Bombeiros Militares – QOCBM, na forma do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. O Quadro de Capelães Bombeiros Militares – QOCBM será preenchido por concurso público de prova ou de provas e títulos, conforme dispõe o art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 2º São atribuições do Capelão Bombeiro Militar – QOCBM, após a implantação do serviço de assistência religiosa:

- I - promover o bem espiritual da tropa e zelar pela disciplina moral dos bons costumes;
- II - promover e celebrar atos religiosos;
- III - prestar atendimento religioso aos bombeiros-militares e seus familiares;
- IV - coordenar as atividades religiosas cristãs que possam colaborar com o Comando-Geral;
- V - colaborar nas atividades de assistência social da Corporação, sempre que for necessário;
- VI - prestar assistência religiosa frequente aos enfermos militares, aos internos das escolas de formação e aos judicialmente custodiados pelo Corpo de Bombeiros;
- VII - zelar pelo decoro e patrimônio da Capelania Militar e dependências anexas.

Art. 3º O **caput** do art. 1º e o Anexo Único da Lei nº 5.458, de 30 de junho de 2005, que dispõe sobre o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, passam a vigorar com a seguinte redação e fixação de efetivo:

“Art. 1º O efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí - CBMEPI fica fixado em 1.445 (mil quatrocentos e quarenta e cinco) bombeiros militares, dispostos nos quadros de.....” (NR)



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

“ANEXO ÚNICO”

VI - QUADRO DE CAPELÃES BOMBEIROS MILITARES - QOCBM

POSTO	QUANTIDADE
Major QOCBM	01
Capitão QOCBM	01
1º Tenente QOCBM	01

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), de 17 de outubro de 2011.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente

Dep. FABIO NOVO
1º Secretário

Dep. LIZIÊ COELHO
2º Secretário



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 289

Teresina(PI), 18 de outubro de 2011.

Senhor Governador,

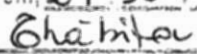
Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Indicativo de Projeto de Lei** de autoria do **Dep. Gessivaldo Isaías** que:

“Dispõe sobre o quadro de Capelães Bombeiros Militares - QOCBM e altera a Lei nº 5.458, de 30 de junho de 2005”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep.  **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.006780/11
Senha: C04053E

APOIO DO GAB. DO GOVERNADOR
RECEBIM, 27/10/11

Responsável

Excelentíssimo Senhor
WILSON NUNES MARTINS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

AL- 3000/11